



Serviço Social

CNS: _____ D.N.: _____

Endereço: _____

Contato telefônico: _____

Parecer: _____

Identificação do Assistente Social

ANEXO V

Termo de compromisso

Declaro estar ciente que para retirar as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer ao ESF indicado pelo setor de Serviço Social da Saúde, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente.

O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 6 meses. Permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer no Setor de Serviço Social com antecedência de 30 dias antes do fim do prazo solicitando a renovação do benefício;

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada no ESF indicado nas datas e horários preestabelecidos;

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte;

Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração;

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento e uso indevidos, etc..)



Em caso de óbito ou cessação do uso, o responsável pelo usuário deve informar ao serviço social e realizar a devolução das fraldas restantes a Farmácia Básica e Cidadã.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.

Paciente: _____

Responsável: _____

Data: ____ / ____ / ____

Testemunha: _____

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES GERAIS À REDE

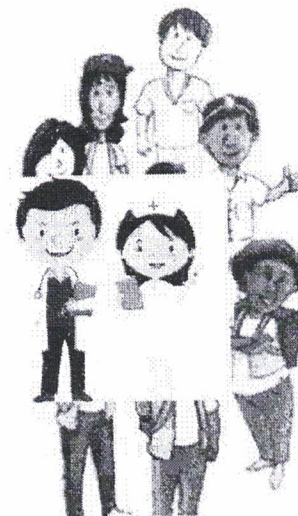
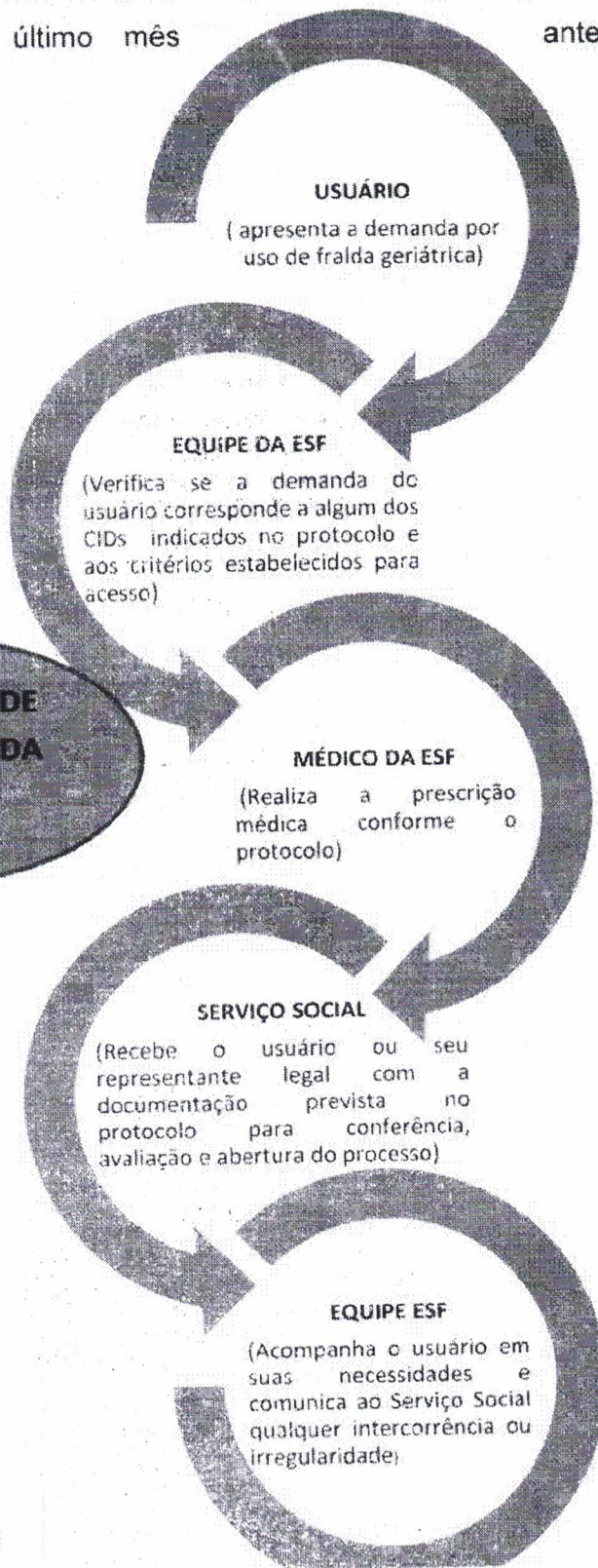
1. O paciente/responsável deverá procurar a ESF mais próxima de sua residência para avaliação médica e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade. (MODELO ANEXO 4). Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/ particulares).
2. De posse da prescrição médica e dos documentos pessoais, o paciente/cuidador procura o setor de Serviço Social da Saúde, no Círculo de Operários.
3. O setor de Serviço Social faz a ^{avaliação} avaliação da documentação do paciente e em caso de deferimento, providencia ^o junto ao mesmo o preenchimento do termo de responsabilidade (Anexos 5).
4. Após, o paciente e/ou responsável e sua documentação, são encaminhados para a retirada do produto na Farmácia Básica.
5. A Farmácia Básica, mediante agendamento próprio semanal, realiza a entrega dos insumos aos pacientes.



6. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão do fornecimento, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc...), e, após o período de seis meses se não for protocolado o pedido de renovação até o último mês anterior ao fim do prazo.

ANEXO VII

FLUXOGRAMA DE ACESSO À FRALDA GERIÁTRICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Controladoria Geral

Praça João Acacirino, nº 01, Centro – (28) 3553-2593 - controladoria@guacui.es.gov.br



OFÍCIO/Nº205/2022/CGM/PMG

Guaçuí-ES, 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Promotor de Justiça de Guaçuí/ES
Dr. Gino Martins Borges Bastos

Assunto: OF/PJCG/Nº760/2022 (MPES nº 2021.0005.3156-46)

Senhor,

CONSIDERANDO o **OF/PJCG/Nº760/2022 (MPES nº 2021.0005.3156-46)** da Promotoria de Justiça de Guaçuí, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde elaborou um Protocolo Municipal para fornecimento de fraldas geriátricas que se encontram sob análise da Procuradoria Geral do Município, conforme resposta em anexo.

Após aprovação e implementação do protocolo, daremos ciência ao douto órgão ministerial.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição para novos esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por
JAQUELINY DE
AQUINO TRIGO
SILVA:10577405707
Data: 2022.05.04
10:29:00 -0300

Jaqueliny de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município



Processo nº: 1867/2022	Data recebimento do processo: 04/05/2022	Despacho pela CGM:
Assunto: OF/PJCG/Nº760/2022 (MPES nº 2021.0005.3156-46)		04/05/2022

À Procuradoria Geral do Município,

CONSIDERANDO o Protocolo Municipal para fornecimento de fraldas geriátricas elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, segue o processo para análise e manifestação, conforme solicitado pela Secretária da pasta a fl. 11.

Atenciosamente,

Assinado
digitalmente por
JAQUELYNY DE
AQUINO TRIGO
-Nº 11.920/2021-
Data: 2022.05.04
15:28:24 -0300

Jaquelyny de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021



33
D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1867/2022

A Controladoria Geral do Município

Trata-se de processo para regularização da distribuição de fraldas para pessoas idosas e com deficiência pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, em razão da Notificação Recomendatória nº 10/2021, oriunda da Promotoria de Justiça de Guaçuí.

A i. Secretária Municipal de Saúde informa as fls. 11 que “foi elaborado o Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Geriátricas, em anexo, tendo como responsável técnica pela elaboração do mencionado protocolo a servidora Yasmin Nolasco, Assistente Social.” (sic)

É informado no processo que a secretaria de saúde atende aproximadamente 50 (cinquenta) pacientes, com fraldas por meio de determinação judicial.

O custeio do fornecimento das fraldas deverá ser realizado através de recursos próprios da secretaria de saúde, o que merece ser analisado pela i. Secretária de Saúde, em conjunto com a secretaria de Finanças e Planejamento.

Anexado aos autos, de fls. 12 a 30 o Protocolo Municipal para o fornecimento de fraldas geriátricas, onde se observam que nele constam os objetivos, critérios de concessão e forma de distribuição.

De se observar que a proposta visa atender, dentro dos padrões financeiros do município, com critérios baseados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Ficou consignado que referido Protocolo passaria pelo Conselho Municipal de Saúde, para apreciação.

Apensado aos autos o Processo administrativo nº 836/2022, onde consta as fls. 04 despacho da Promotoria de Justiça de Guaçuí, informando sobre referido procedimento junto ao município.

Tendo em vista que houve informação que durante o período pandêmico o município não poderia aumentar despesas e estaria prejudicado tal procedimento, após o prazo, as

1

D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

providências seriam tomadas.

As medidas a serem adotadas pela secretaria municipal de saúde, passou por estudos pela equipe e chegaram ao Protocolo Municipal, conforme fls. 12/30 do auto inicial.

A minuta apresentada pelo então secretário de saúde, de fls. 11/15, foi analisada.

Em detrimento ao narrado, houve a abertura de processo administrativo nº 1742/2021, com intuito de promover a elaboração de Projeto de Lei com objetivo de regulamentar o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para a população, de acordo com a Notificação Recomendatória nº 10/2021.

No mesmo sentido, apensado o processo nº 1558/2021, o qual teve sua tramitação com as devidas informações.

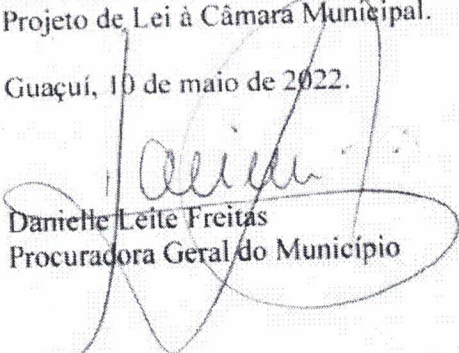
A regulamentação e critérios devem ser consagrados, para que não haja utilização de forma indiscriminada do produto, como consta em NOTA TÉCNICA Nº 577/2018-NJUD/SE/GAB/SE/MS (Ministério da Saúde).

De se mencionar que o atendimento a saúde é um dos deveres do Estado, resguardado na Constituição Federal, e tal regulamentação visa proporcionar o bem estar físico, mental e social do cidadão, em especial, pessoas de baixa renda.

No contexto apresentado, importante, após ouvido o Conselho Municipal de Saúde, seja o presente encaminhado a i. Secretária de Finanças e Planejamento, para suas manifestações.

Por ser regulamentação de programa a ser formalizado junto a Secretaria Municipal de Saúde, atendendo recomendação do Ministério Público, com base na Constituição Federal, encaminho o presente, para, após as formalidades, havendo o entendimento, seja encaminhado para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, para autorizar o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Guaçuí, 10 de maio de 2022.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



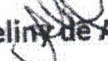
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Processo nº: 1867/2022	Data recebimento do processo: 11/05/2022	Despacho pela CGM:
Assunto: OF/PJCG/Nº760/2022 (MPES nº 2021.0005.3156-46)		11/05/2022

À Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Protocolo Municipal para fornecimento de fraldas geriátricas elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme parecer da Procuradora Municipal do Município às fls. 33, devolvo os autos para as devidas providências.

Atenciosamente,


Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 678/2022/SEMUS

Guaçuí-ES, 06 de junho de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Doutora VALQUÍRIA TAVARES MATTOS
Juíza de Direito



Referência: Protocolo Municipal para fornecimento de fraldas geriátricas

Senhora Juíza,

Considerando a Notificação Recomendatória nº 10/2021, oriunda da Promotoria de Justiça de Guaçuí/ES, datada de 08 de março de 2021, por meio da qual trata do estabelecimento de norma regulamentadora para o adequado fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas que necessitam e não possuem recursos financeiros para adquiri-las;

Considerando que o atendimento à saúde é um dos deveres do Estado, resguardando na Constituição Federal, e tal regulamentação visa proporcionar o bem estar físico, mental e social do cidadão, em especial, pessoas de baixa renda;

Considerando que esta Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou Minuta de Projeto de Lei, ao Chefe do Poder Executivo, solicitando autorização juntos aos Órgãos competentes para a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de regulamentar o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis;

Considerando que foi elaborado o Protocolo Municipal para o fornecimento de fraldas geriátricas, tendo como responsável técnica pela elaboração a servidora Yasmin Nolasco, Assistente Social, constando os objetivos, critérios de concessão e forma de distribuição, visando atender dentro dos padrões financeiros do Município, com critérios baseados no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que o Protocolo acima referenciado foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento se manifestou favorável ao fornecimento de fraldas geriátricas neste Município devido a disponibilidade

Avenida Espírito Santo - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000
Telefax: (28) 3553-2294



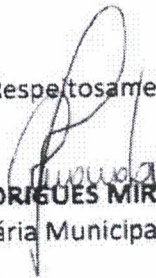
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

financeira desta Secretaria Municipal de Saúde, visto que são adquiridas com recursos próprios, atendendo as necessidades dos usuários com critérios e equidade.

Ante o exposto, encaminho, em anexo, a Vossa Excelência, o Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Geriátricas para conhecimento e manifestação.

Respeitosamente,


JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Espírito Santo - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 0836/2022

Ao Gabinete

Trata-se de Notificação Recomendatória do Ministério Público, cujo objetivo é estabelecimento de norma regulamentadora para o adequado fornecimento de fraldas descartáveis.

Em detrimento a Lei Complementar nº 173/2020, o município ficou impossibilitado de cumprir a referida Notificação, informando na ocasião ao Ministério Público.

Acostado aos autos administrativos uma Minuta de Projeto de Lei que regulamenta a distribuição de fraldas no município – “Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis”.

Na minuta, constam critérios para atendimento a beneficiados, como o limite de atendimento mensal de 120 (cento e vinte) fraldas por pessoa.

Para receber o benefício, o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de **fralda** geriátrica. No caso do paciente com deficiência deve constar no documento médico a Classificação Internacional de Doenças (CID).

A determinação busca dar efetividade a um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, que é a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), garantindo, assim, os direitos à vida e à saúde dos cidadãos.

Deve-se observar a demanda que o município possui, para ter previsão financeira e orçamentária para atender.

O Município, hoje, vem cumprindo diversas determinações judiciais, o que pode ser um parâmetro de levantamento do atendimento e custos mês/ano, para compreender o que deverá, a partir da edição da presente Lei, assumir como sua responsabilidade.

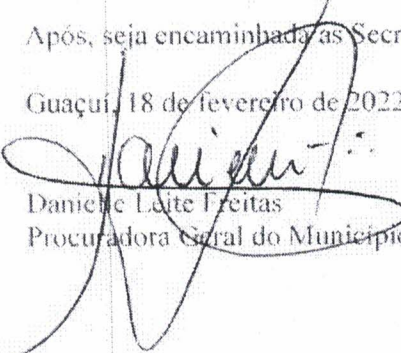
Nas demandas judiciais, parte dos custos é promovido pelo Estado, o qual, vem arguindo a responsabilidade direta dos municípios para o atendimento. Restando ao final, a determinação judicial de cumprimento.

Sugiro, seja ouvida a i. Secretária de Assistência Social, sobre a questão, vez que fará parte das ações.

Desta forma, sugiro, ainda, a i. Secretária, que promova o levantamento e faça a análise do que irá custear a partir da edição da Lei, inclusive dos critérios de atendimento.

Após, seja encaminhada as Secretarias de Finanças e Planejamento para manifestação.

Guaçuí, 18 de fevereiro de 2022.


Daniele Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº: 1867/2022 - Apenso 836/2022, 1742/2021	Data recebimento do processo: 11/05/2022
Assunto: Ofício/PJCG/Nº 760/2021 Regulamentação da distribuição de fraldas para pessoas idosas e com deficiência	

Ao Setor de Finanças

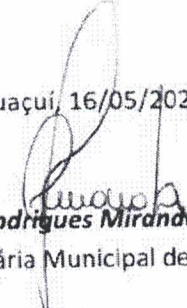
Considerando o despacho da Douta Procuradoria Geral deste Município acostado as fls. 33 e 34;

Considerando o despacho da Controladoria Geral deste Município acostado a fl. 34;

Considerando que em reunião realizada no dia 11 de maio do corrente ano, o Conselho Municipal de Saúde apreciou e aprovou o Protocolo Municipal para o fornecimento de fraldas geriátricas acostado as fls. 12 a 30, constando tal informação em ata, não sendo elaborada Resolução;

Ante o exposto, encaminho o presente processo para conhecimento e manifestação.

Guaçuí, 16/05/2022


Juliana Rodrigues Miranda Nolasco
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

Ofício SEMF nº 107/2022

Guaçuí-ES, 18 de maio de 2022.

A

Secretária Municipal de Planejamento

Prezada,

Ciente do protocolo municipal para fornecimento de fraldas geriátricas no município de Guaçuí, manifesto favorável devido disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, visto que são adquiridas com recursos próprios, atendendo as necessidades dos usuários com critérios e equidade.

Atenciosamente,

Rosa Amélia Capuchi Cunha
Secretária de Finanças.

A Secretaria de Saúde,

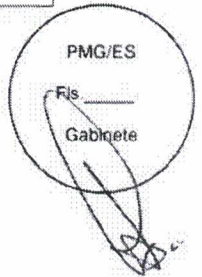
Devolvo o processo para publicação do protocolo
aprovado pelo Conselho.

Att

Arfonzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 1867/2022)**

Encaminho o presente autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 22 de agosto de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal